GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE

PARECER TÉCNICO DA ANALISE DAS PROPOSTAS Nº 0000982/2026

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de nova análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 213/2026 – ComprasGov nº 90213/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para confecção e fornecimento de vestuário institucional, acessórios funcionais e itens de representação institucional destinados ao atendimento das demandas do DERACRE. A presente manifestação decorre do Ofício nº 0000971/2026, por meio do qual a SEAD/SELIC encaminhou o processo ao DERACRE para análise e emissão de parecer técnico das propostas. Em continuidade às análises anteriormente realizadas no certame, foram submetidas à apreciação desta área técnica as novas propostas referentes aos itens 7, 9 e 10, para verificação da compatibilidade das especificações ofertadas com o Termo de Referência e da aceitabilidade dos respectivos preços.Assim, o presente parecer tem por finalidade apresentar a manifestação técnica quanto às propostas encaminhadas, com indicação da respectiva aceitabilidade e classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente análise fundamenta-se nos arts. 5º e 11, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa, ao tratamento isonômico entre os licitantes e à prevenção de contratações com preços manifestamente inexequíveis.

2.2. Nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, podendo ser realizadas diligências para sua aferição, conforme § 2º do mesmo artigo.

2.3. No âmbito estadual, o art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 estabelece que valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração da viabilidade da proposta, nos termos do art. 228.

2.4. Conforme o art. 228, § 1º, incisos I e II, a inexequibilidade estará caracterizada quando o custo do licitante superar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o preço ofertado.

2.5. O item 11.4.2 do Termo de Referência admite a comprovação da exequibilidade mediante composição de custos, preços praticados em contratações similares, notas fiscais, contratos, atas, declaração de capacidade de fornecimento ou outros documentos idôneos.

2.6. Por fim, o item 11.4.3 do Termo de Referência prevê que a ausência de comprovação suficiente da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as regras estabelecidas no edital.

3. DA ANÁLISE

3.1. Item 7 – ARIA CONFECÇÕES LTDA

A empresa ARIA CONFECÇÕES LTDA apresentou proposta no valor unitário de R$ 45,00, correspondente a 69,23% do valor estimado pela Administração, não caracterizando indício de inexequibilidade. A especificação apresentada para a Camiseta Gola Careca Manga Longa (Malha PV Anti Pilling) foi considerada compatível com o Termo de Referência.

Valor estimado	Valor ofertado	% do estimado	Situação
R$ 65,00	R$ 45,00	69,23%	Sem indício de inexequibilidade

Assim, esta área técnica manifesta-se pela aceitabilidade do preço ofertado e pela classificação da proposta para o item 7.

3.2. Item 9 – LUIZ TADEO DAMASCHI

Para o item 9, a empresa LUIZ TADEO DAMASCHI apresentou proposta no valor unitário de R$ 50,00, correspondente a 55,56% do valor estimado pela Administração, não incidindo o parâmetro indicativo de inexequibilidade. A especificação apresentada para o Boné, contemplando aba reta, seis gomos, ilhós de ventilação, tecido em gabardine 100% poliéster, presilha plástica ajustável e acabamento com reforço interno e costura pespontada, foi considerada compatível com o Termo de Referência.

Valor estimado	Valor ofertado	% do estimado	Indício de inexequibilidade	Compatibilidade técnica
R$ 90,00	R$ 50,00	55,56%	Não	Apto

Dessa forma, esta área técnica manifesta-se pela aceitabilidade do preço ofertado e pela classificação da proposta para o item 9.

3.3. Item 10 – LUIZ TADEO DAMASCHI

Para o item 10, a empresa LUIZ TADEO DAMASCHI apresentou proposta no valor unitário de R$ 70,00, correspondente a 73,68% do valor estimado pela Administração, não caracterizando indício de inexequibilidade. A especificação apresentada para o Chapéu Tipo Australiano, contemplando modelo em estilo australiano, aba larga, botões laterais para abotoadura, tecido em gabardine 100% poliéster, tamanho único ajustável, costura reforçada e ilhós para ventilação, foi considerada compatível com o Termo de Referência.

Valor estimado	Valor ofertado	% do estimado	Indício de inexequibilidade	Compatibilidade técnica
R$ 95,00	R$ 70,00	73,68%	Não	Apto

Assim, esta área técnica manifesta-se pela aceitabilidade do preço ofertado e pela classificação da proposta para o item 10.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da análise realizada, esta área técnica manifesta-se pela aceitabilidade e classificação das propostas referentes aos itens 7, 9 e 10, uma vez que as especificações apresentadas foram consideradas compatíveis com o Termo de Referência e os valores ofertados não apresentam indícios de inexequibilidade.

4.2. Para o item 7, a proposta apresentada pela empresa ARIA CONFECÇÕES LTDA encontra-se tecnicamente compatível e com preço dentro do estimado pela Administração, não incidindo o parâmetro indicativo de inexequibilidade.

4.3. Quanto aos itens 9 e 10, as propostas apresentadas por LUIZ TADEO DAMASCHI igualmente atendem às especificações analisadas e apresentam valores superiores ao limite indicativo de inexequibilidade estabelecido para a contratação, não subsistindo, nesta análise, pendências quanto à aceitabilidade dos preços ou à compatibilidade técnica dos produtos.

4.4. Os itens analisados possuem valor estimado total de R$ 107.200,00, enquanto as propostas apresentadas totalizam R$ 67.540,00, representando redução de R$ 39.660,00, equivalente a 37,00% em relação ao valor estimado.

4.5. Assim, recomenda-se o prosseguimento do certame com a classificação das propostas referentes aos itens 7, 9 e 10, observadas as demais providências de competência da pregoeira e da SELIC.

Gessé Abreu Moura
Núcleo de Licitação – DERACRE
Portaria nº 548/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **GESSE ABREU MOURA**, em 06/10/2026, às 11:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CPD6A8AD FBA1459D 9A6BC7B1 8ECB5E2C** e código CRC **D56B8C**